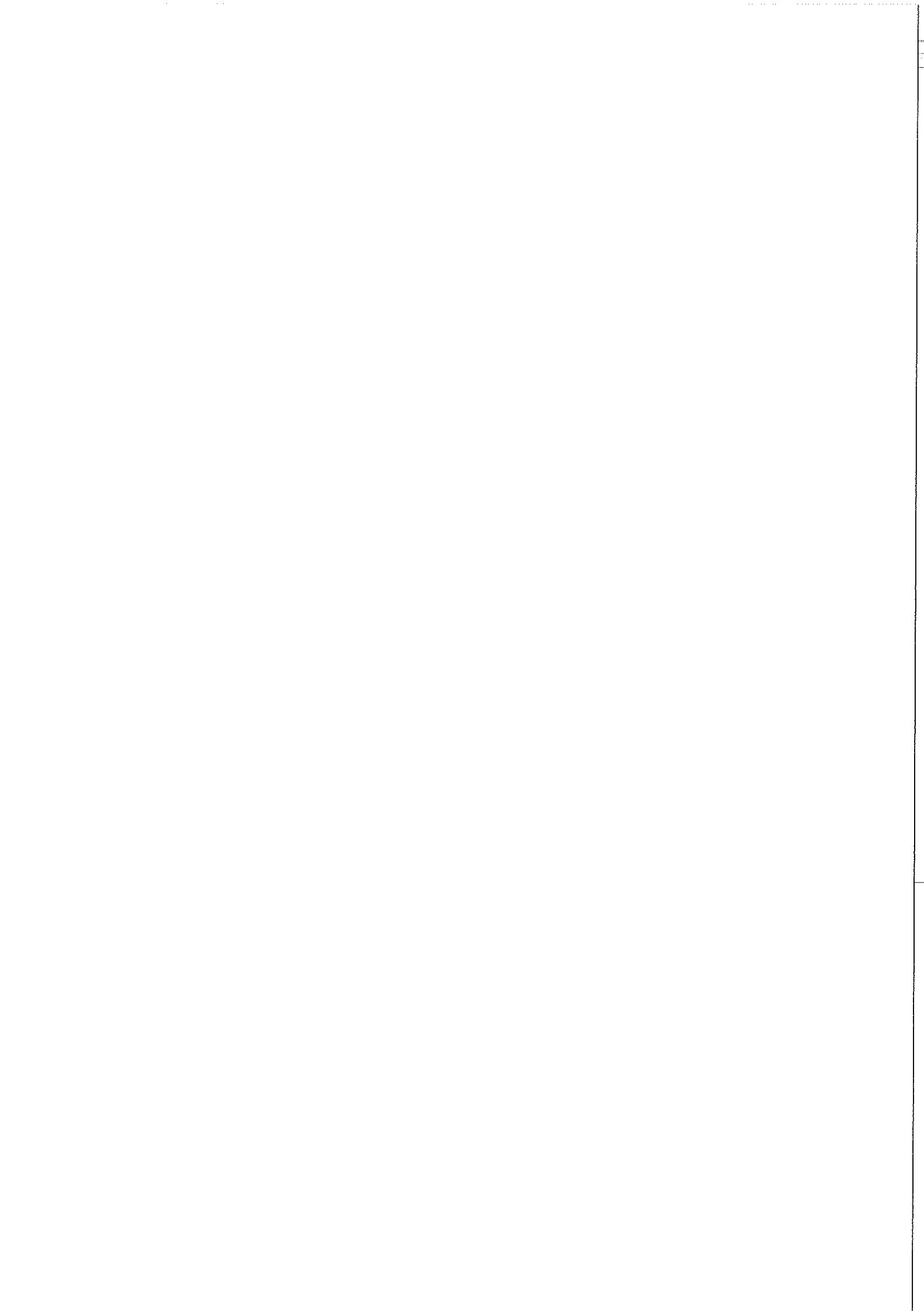


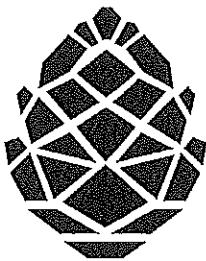
ORDEM DO DIA

DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

3. ***TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS (LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO)***

3.6. DECRETO-LEI N.º 104/2018 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, NO DOMÍNIO DAS ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO: *i) INSTALAÇÃO E GESTÃO DE LOJAS DE CIDADÃO E DE ESPAÇOS CIDADÃO.* *ii) INSTITUIÇÃO E GESTÃO DOS GABINETES DE APOIO AOS EMIGRANTES.* *iii) INSTITUIÇÃO E GESTÃO DOS CENTROS LOCAIS DE APOIO E INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES, EM 2020. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.*





CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

Despacho

à Reunião da Câmara

Carregal do Sal, aos 05/06/2019

O Presidente da Câmara,

(RM)

(Rogério Mota Abrantes)

| | | |
|-----------------------|------------------|------------------|
| Despacho de transição | | |
| Parecer/Informação 88 | Data: 05/06/2019 | Registo nº - 992 |

Assunto: Transferência de Competências. Deliberações ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Decreto-Lei n.º 72/2019. Municípios.

Exmo. Senhor Presidente,

No passado dia 28 de maio de 2019, foi publicado o Decreto-Lei n.º 72/2019, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos seguintes domínios:

- a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários;
- b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

Tendo em conta o preceituado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, relativamente ao exercício ou não de tal competência no ano de 2019, propõe-se a V.ª Ex.ª o agendamento deste assunto na ordem do dia da próxima reunião desta Câmara Municipal.



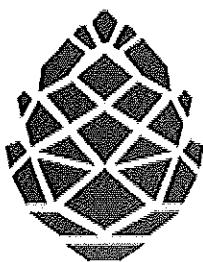
À consideração de V.ª Ex.ª

Chefe de Divisão de Administração Geral,

ANTÓNIO
MANUEL RIBEIRO

Digitally signed by ANTÓNIO
MANUEL RIBEIRO
Date: 2019.06.05 11:59:39
+01:00
Location: Portugal

António Manuel Ribeiro



CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,
REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2019**

-----"18. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS -----

----- (0255/20190524) 18.1 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS. DELIBERAÇÕES AO ABRIGO DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO. DECRETOS-LEI SETORIAIS. MUNICÍPIOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

----- (*Documento registado nos serviços camarários, em 2019/05/21, sob o n.º 825*). -----

----- Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado com a informação dos serviços número oitenta e um, datada de vinte e um do corrente mês e ano. A propósito da temática em análise, foi, ainda, enviado um documento complementar, contendo um resumo das conclusões encontradas na reunião da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, que tinha decorrido no Edifício dos Paços do Concelho, nesta Vila de Carregal do Sal, em janeiro findo e que contou com a presença do Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais. O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para apresentar e justificar este ponto da ordem do dia, evidenciando o enquadramento legal do tema em questão, mais propriamente a lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto (lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais). Prosseguiu, referindo que com exceção das competências nos domínios de proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, da educação e da saúde, era seu entendimento que a Câmara Municipal estaria em condições de aceitar, no ano de dois mil e vinte, as competências dos restantes decretos-lei setoriais, na medida em que não são expetáveis mais despesas, tendo em contrapartida algumas





receitas. Concluiu que sobre as transferências nos domínios de proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, da educação e da saúde, existe, ainda, um caminho a percorrer, porquanto os envelopes financeiros para estas competências (educação e saúde) encontram-se num patamar que o município não poderá aceitar, do que já tinha manifestado a sua discordância, através das respetivas pronúncias promovidas oportunamente.

Este assunto foi amplamente analisado pelos membros da Câmara Municipal que, desde logo, manifestaram a sua concordância com as palavras proferidas.

Assim, relativamente aos decretos-lei setoriais publicados, a Câmara Municipal, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade propor à Assembleia Municipal o seguinte:

Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo décimo nono da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência.

Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tômbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, ao abrigo do artigo vigésimo oitavo da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência.

Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação, ao

abrigo dos números um e dois do artigo vigésimo primeiro da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência. -----

-----Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo trigésimo quinto da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência. -----

-----Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b) do artigo décimo quarto da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência. -----

-----Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios das estruturas de atendimento ao cidadão: a) instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; b) instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; c) instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, ao abrigo do artigo vigésimo segundo da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência. -----

-----Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, ao abrigo do artigo décimo sétimo da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência. -----

-----Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário



público sem utilização, ao abrigo do artigo décimo sexto da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência. -----

----- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo vigésimo sétimo da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência. -----

----- Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos, ao abrigo dos artigos vigésimo quarto e vigésimo quinto da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – não aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência. -----

----- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, ao abrigo do artigo décimo primeiro da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – não aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência. -----

----- Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, ao abrigo do artigo décimo quinto da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência. -----

----- Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde, ao abrigo do artigo décimo terceiro da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto – não aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva transferência. -----



-----Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte de passageiros em vias navegáveis interiores, quer a nível turístico e económico, quer a nível do serviço público regular – não aceitar, no ano de dois mil e dezanove, a respetiva competência.

Aceitar, no ano de dois mil e vinte, a respetiva competência. -----

-----A Câmara Municipal tomou, por fim, conhecimento da publicação de outros decretos-lei setoriais, mais propriamente o n.º 32/2019, de 04 de março, que alarga as competências dos órgãos municipais no domínio do policiamento de proximidade, aditando o regime do conselho municipal de segurança; o n.º 44/2019, de 01 de abril, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil, ao abrigo das alíneas a) e d) do artigo décimo quarto da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto; o n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências para os órgãos da freguesia, ao abrigo do número dois do artigo trigésimo oitavo da lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, cuja operacionalização estava a ser tratada." -----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.** -----

----- Paços do Município de Carregal do Sal, 11 de junho de 2019.-----

----- O Chefe de Divisão de Administração Geral, -----

Assinado por : ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO
Num. de Identificação Civil: B1037135341
Data: 2019.06.12 17:15:44 Hora de Verão de GMT

António Manuel Ribeiro. -----

